



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE VEREADORA MIRIAM FACCHINI

EMENDA MODIFICATIVA AO PL Nº 107/2024

Que “Inclui Metas e Prioridades no Anexo III do Projeto de Lei nº 107/2024 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2025, a qual passa a contar com a seguinte redação”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte emenda à LDO:

Art. 1º - Altera a redação do parágrafo único, do Art 35º

Art 35º- Omissos...

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação

Miriam Facchini

Miriam Facchini

Vereadora

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 17 de Junho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE VEREADORA MIRIAM FACCHINI

JUSTIFICATIVA

O Executivo Municipal encaminhou projeto de lei que estabelece as metas e prioridades da Administração Pública Municipal e orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, estima a receita e fixa a despesa do município de Muriaé para o exercício de 2025 - LDO.

Em seu artigo 35º, parágrafo único, o projeto prevê a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento Anual num percentual de até o limite de 30% (trinta por cento) aos Poderes Executivo e Legislativo.

A suplementação do orçamento público consiste, basicamente, na possibilidade de se alterar as dotações orçamentárias, adequando-as às realidades não previstas quando da aprovação da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Os Tribunais de Contas não tem mais admitido um percentual demasiadamente elevado para suplementação orçamentária e, a grande maioria dos entendimentos assinala que um parâmetro razoável para autorização na LOA para a abertura de crédito suplementar seria de até 20% (vinte por cento), observando que não se trata de um padrão, podendo haver particularidades que permita utilizar um percentual menor ou maior.

Contudo, nada impede que, durante a execução do orçamento, o Poder Executivo solicite ao Legislativo o aumento do valor, sendo condenada a autorização prévia em montante elevado.

Dessa forma, com o objetivo de garantir o exercício da função típica do Poder Legislativo no que concerne à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração direta e indireta é que propomos o limite de ATÉ 20% (VINTE POR CENTO) para abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento Anual dos Poderes Executivo e Legislativo.

Ante a todo o exposto, solicito a colaboração dos Nobres Pares, para aprovação desta Emenda, em razão da relevância de sua matéria

Miriam Facchini

Miriam Facchini

Vereadora

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 17 de Junho de 2024

